



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 217/2025
Proc. nº 10.532/2025

Itanhaém, 29 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 29/10/2025

às 13:57

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.849, de 29 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre a proibição da utilização de recursos públicos e de espaços públicos municipais para a contratação, apoio, patrocínio, divulgação ou realização de shows, eventos e manifestações artísticas que promovam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce, especialmente quando acessíveis ao público infantojuvenil”, originária do Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 6 de outubro p.p, conforme **Autógrafo nº 86/2025**, que foi por mim sancionado, com veto parcial ao parágrafo único do art. 4º, ao art. 5º, ao parágrafo único do art. 6º e ao art. 8º, conforme razões de veto a serem oportunamente aduzidas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador Edinaldo dos Santos
com o identificador 370037003800390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.849, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição da utilização de recursos públicos e de espaços públicos municipais para a contratação, apoio, patrocínio, divulgação ou realização de shows, eventos e manifestações artísticas que promovam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce, especialmente quando acessíveis ao público infantojuvenil.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas, do crime organizado, da violência e da sexualização precoce, com plenas condições para seu desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, sendo protegidos contra qualquer forma de exploração, abuso ou exposição a conteúdos inapropriados.

Art. 2º Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura, nas mais diversas formas de expressão, desde que respeitados os princípios constitucionais da proteção integral e do melhor interesse do menor, sendo vedada a veiculação, com recursos públicos municipais, de produções que incentivem ou façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou à sexualidade precoce.

Art. 3º É dever do Município de Itanhaém/SP, bem como da sociedade em geral, garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, zelando por sua proteção contra qualquer tipo de conteúdo que promova a violência, ao consumo de drogas, à criminalidade ou à erotização precoce.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Capítulo II - Das Proibições e Sanções

Art. 4º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação, com recursos públicos, de shows, artistas ou eventos que, em sua apresentação, promovam ou façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce, especialmente quando acessíveis ao público infantojuvenil.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º É vedado ao Município de Itanhaém/SP apoiar, patrocinar, divulgar ou promover artistas, shows ou eventos de qualquer natureza que, em seu conteúdo, façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 7º É proibido o uso de espaços públicos municipais, tais como praças, ruas, avenidas, ginásios, centros culturais, auditórios, escolas, ou quaisquer bens públicos de uso comum do povo ou de uso especial, para a realização de shows, eventos ou manifestações artísticas que promovam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce.

§ 1º A vedação aplica-se inclusive a eventos promovidos por particulares ou empresas, ainda que sem financiamento público direto.

§ 2º O pedido de autorização para uso de espaço público deverá ser instruído com declaração expressa de que o evento não terá conteúdo incompatível com esta lei.

§ 3º Em caso de descumprimento, o responsável pelo evento será impedido de utilizar novamente qualquer espaço público do Município por até 5 (cinco) anos, além de responder por eventuais danos causados e sanções administrativas cabíveis.

Capítulo III - Disposições Finais

Art. 8º VETADO.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de outubro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.532/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003800390031003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em 29/10/2025 14:36

Checksum: **5015E7D258F11253A0CEC0F039944AA9F090AD243AA73A89EC0E0D0217C4BB44**